



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, COM INTERVENIÊNCIA DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (Processo Administrativo nº 8518175-37.2019.8.06.0001).**

**CV Nº 78/2019**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéa CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001- 01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e pelos juízes CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR, LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA E LUIS BESSA NETO, no uso de suas atribuições legais, de outro, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede na Av. Borges de Melo, 60 – Alto da Balança, doravante denominada simplesmente SINDIÔNIBUS, neste ato representado pelo seu Presidente, Dimas Humberto Silva Barreira, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes bases e condições:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

O presente Convênio tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública; arts. 10, 11, 22, 23, 24, e 25 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), que dispõe sobre a assistência ao preso e egresso, mais precisamente a assistência social e orientação para a reintegração à vida em liberdade.

***Cláusula Segunda – Do Objeto***

Constitui objeto do presente Termo, o convênio entre os partícipes, com a disponibilização de passagens de ônibus, pelo SINDIÔNIBUS, ao público cumpridor de pena nas Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, que estão nos regimes semiaberto, aberto e livramento condicional.

As referidas passagens se prestam a auxiliar no transporte ao cumprimento das exigências próprias do regime, bem como para atividades de ressocialização do preso e egresso, no traslado de cursos de Ensino Fundamental e Médio, cursos profissionalizantes, e demais atividades que visam a capacitação e integração deste público à sociedade.

***Cláusula Terceira – Da Operacionalização do Convênio***

Para gerenciar a execução deste ajuste, as partes designarão seus representantes / e



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

respectivos substitutos, os quais terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) dirimir as questões surgidas durante a execução do Convênio;
- b) prestar contas sobre a utilização mensal das passagens;
- c) outras atividades que forem necessárias à execução das ações.

**Parágrafo Único** – As partes assegurarão uma a outra todas as facilidades e elementos necessários ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos ajustados.

**Cláusula Quarta – Da Vigência**

O presente ajuste **entrará em vigor na data de sua assinatura estendendo-se pelo prazo de 12 (doze) meses**, sendo assegurado pelos conveniados o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

**Cláusula Quinta – Das Competências e Obrigações**

**1. Competirá ao SINDIÔNIBUS:**

a) disponibilizar 90 (noventa) créditos de passagens de transporte mensais, em trechos compreendidos na circunscrição da Região Metropolitana de Fortaleza.

**2. Competirá ao TJCE:**

a) realizar a triagem e seleção das pessoas a serem beneficiadas pelas passagens ofertadas pelo SINDIÔNIBUS, dentro dos requisitos que denotem a insuficiência financeira para o transporte e grau de vulnerabilidade;

b) prestar contas ao SINDIÔNIBUS, com relatórios estatísticos periódicos especificando público atendido, principais objetivos de uso, grau de vulnerabilidade do público atendido, entre outras informações úteis ao acompanhamento do convênio.

**Cláusula Sexta – Dos Recursos**

A operacionalização do presente Termo **não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro**, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao Objeto deste acordo.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão Contratual**

Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, ou em comum acordo entre as partes.

**Cláusula Oitava – Da Fiscalização e Acompanhamento**

A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelos juízes das Varas de Execuções Penais, com auxílio de equipe multidisciplinar, especialmente designado(a) para este fim pela Administração, doravante denominada simplesmente de GESTOR(A).



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Nona – Das Alterações**

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência das partes, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

**Cláusula Dez – Da Publicação**

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Convênio no Diário da Justiça do Estado do Ceará, sendo que as publicações dar-se-ão na forma de extrato.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para efeito de definir questões porventura surgidas na execução do presente Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 04 de dezembro de 2019.

  
WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

  
LUIZ BESSA NETO  
JUIZ DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

  
LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA  
JUÍZA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

  
CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR  
JUIZ DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

  
DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA  
PRESIDENTE DO SINDIÔNIBUS

Testemunhas: \_\_\_\_\_

